

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/028/06/742^a
Data: 27/03/2018
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/028/2018 apresentado pelo Sr. Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A celebração do 5º termo de aditamento ao contrato de Prestação de Serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados – Lote I – Sede, pelo prazo contratual de 4 (quatro) meses e 11 (onze) dias, importando no aporte de recursos financeiros de R\$ 232.487,99 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), base janeiro/2015, item financeiro: 02112, conta razão: 6161212904, centros financeiros: SEDE, SERV_GUARAP, SERV_TRAIÇÃO, SERV_RETIRO e requisição 10017224.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
27/03/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/028/2018

Data: 27/03/2018

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 5º termo de aditamento ao contrato de Prestação de Serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados – Lote I – Sede, conforme CIN nº AAS-1190/2018.

Relatório: Por meio do contrato nº ASL/AAS/5015/01/2015, de 28/07/2015, com início no dia 25/08/2015 e pelo prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa FR & FR Serviços Gerais Eireli - EPP, para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados – Lote I – Sede.

Visando a manutenção da segurança orgânica por meio de controle de acesso de funcionários, colaboradores, fornecedores e visitantes nas edificações, a EMAE mantém este contrato, que não pode sofrer solução de continuidade com a empresa FR & FR Serviços Gerais Eireli – EPP.

Para formalizar este aditivo a empresa FR & FR Serviços Gerais Eireli - EPP foi consultada e está de acordo com a prorrogação do prazo contratual, concedendo um desconto na ordem de 0,5% no valor do contrato original, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Além disso, a manutenção do contrato, apresenta uma vantagem econômica para a EMAE da ordem de 24,51%, em comparação com o valor estimado para uma nova contratação.

Outrossim, salientamos que a empresa FR & FR Serviços Gerais Eireli - EPP, vem executando os serviços de forma satisfatória.

Aditivos anteriores:

- 1º aditivo Acréscimo de quantitativo com acréscimo de recurso financeiro de R\$129.168,00 (base janeiro/2015)
- 2º aditivo: prorrogação de prazo com aporte de recursos financeiro de R\$ 318.378,36 (base janeiro/2015), pelo prazo de 7 meses e 20 dias, com término previsto para 31/03/2018.
- 3º aditivo: Acréscimo de quantitativo com acréscimo de recurso financeiro de R\$16.692,00 (base janeiro/2015)
- 4º aditivo Acréscimo de quantitativo com acréscimo de recurso financeiro de R\$2.727,20 (base janeiro/2015)

Aditivo proposto:

- 5º aditivo: prorrogação de prazo com aporte de recursos financeiros de R\$ 232.487,99 (base janeiro/2015), pelo prazo de 4 meses e 11 dias com término previsto para 11/08/2018.

Para tanto, será necessário a revisão do orçamento e aprovação de nova verba orçamentária. Os recursos necessários para a execução do objeto deverão ser realinhados/transferidos, conforme abaixo:

De:					
Orçamento	Centro Financeiro	Item Financeiro	Requisição	Descrição	Valor (R\$)
CUSTEIO-2018	SEDE	02112	10017224	Saldo contratual	18.175,17
CUSTEIO-2018	SERV_TRAIÇÃO	02112	10017224	Saldo contratual	7.066,82
CUSTEIO-2018	SERV_RETIRO	02112	10017224	Saldo contratual	4.742,95
CUSTEIO-2018	CADASTRO	02103	10018191	Serviços de Topografia	64.313,42
CUSTEIO-2018	CAIXA	00001	-	-	183.844,23
Total (R\$)					278.142,59



Para:					
Orçamento	Centro Financeiro	Item Financeiro	Requisição	Descrição	Valor (R\$)
CUSTEIO-2018	SEDE	02112	10017224	Serviços de controle e fiscalização de portaria	149.910,95
CUSTEIO-2018	SERV_TRAIÇÃO	02112	10017224	Serviços de controle e fiscalização de portaria	41.288,52
CUSTEIO-2018	SERV_GUARAP	02113	10017224	Serviços de controle e fiscalização de portaria	20.644,26
CUSTEIO-2018	SERV_RETIRO	02112	10017224	Serviços de controle e fiscalização de portaria	20.644,26
<i>Subtotal (R\$)</i>					<u>232.487,99</u>
CUSTEIO-2018	SEDE	02112	10017224	Reajuste do contrato	29.438,61
CUSTEIO-2018	SERV_TRAIÇÃO	02112	10017224	Reajuste do contrato	8.107,99
CUSTEIO-2018	SERV_GUARAP	02113	10017224	Reajuste do contrato	4.054,00
CUSTEIO-2018	SERV_RETIRO	02112	10017224	Reajuste do contrato	4.054,00
<i>Subtotal (R\$)</i>					<u>45.654,60</u>
Total (R\$)					278.142,59
A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ 70/18 de 09/03/2018.					
Justificativa: Manutenção da segurança orgânica por meio de controle de acesso de funcionários, colaboradores, fornecedores e visitantes nas edificações da EMAE					
Prazo: 4 (quatro) meses e 11 (onze) dias					
Orçamento– Base: R\$ 232.487,99 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), base janeiro/2015.					
Item Financeiro: 02112	Conta Razão: 6161212904	Centro Financeiro: SEDE, SERV_GUARAP, SERV_TRAIÇÃO, SERV_RETIRO	Requisição: 10017224	Anexos: Parecer nº PJ 70/18, de 09/03/2018	



Paulo Roberto Fares
Diretoria Administrativa

Anexo:



São Paulo, 09 de março de 2018

**Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano**

Ref.: Quinto Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo nº
ASL/AAS/5015/01/2015
FR & FR Serviços Gerais Eireli - EPP

Parecer nº PJ 70/18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o quinto termo de aditamento ao Contrato Administrativo nº ASL/AAS/5015/01/2015, celebrado em 15 de julho de 2015, que formalizou a contratação da empresa *FR & FR Serviços Gerais Eireli - EPP* para prestação de serviço de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.

A Coordenação de Serviços e Documentação apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido:

A Coordenação de Serviços e Documentação mantém o contrato em epígrafe, com a empresa FR&FR Serviços Gerais Eireli – EPP, com a necessidade de otimizar os serviços para preservação das instalações, materiais e equipamentos existentes nas áreas da EMAE, mantendo-se o controle, fiscalização de acessos e as condições nas instalações prediais, e assegurando a integridade física dos empregados da EMAE.

Desta forma, considerando que os referidos serviços são de natureza contínua e que a empresa FR&FR está concedendo um desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) (sic) sobre o valor contratado atual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, bem como ainda haverá uma vantagem econômica para a EMAE da ordem 24,51% quando comparados ao valor de uma nova licitação ref. preço Cadterc jan/2017.

A Contratada manifestou interesse na prorrogação do prazo do contrato, por 4 (quatro) meses e 11 (onze) dias, conforme carta em anexo.



Considerando que este aditivo contratual representa uma vantagem econômica e que os serviços vêm sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória propõe-se a prorrogação do prazo contratual por mais 4 (quatro) meses e 11 (onze) dias.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do quinto aditivo contratual, prorrogando-se o prazo estabelecido em mais 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato Administrativo nº ASL/AAS/5015/01/2015 ficará prorrogado por mais 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias, passando dos atuais 31 (trinta e um) meses e 20 (vinte) dias para 35 (trinta e cinco) meses e 31 (trinta e um) dias, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosas para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.



Conforme consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/AAS/5015/01/2015 consiste na prestação dos serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, serviços imprescindíveis para manter o controle e a fiscalização de acessos da empresa.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Ademais, de acordo com as informações da área gestora, verifica-se que, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE, tendo em vista que a Contratada ofertou um desconto de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado atual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, bem como ainda se verifica uma vantagem econômica quando comparados os preços para uma nova licitação (base CADTERC).

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



Pelo exposto, preenchidos os requisitos legais autorizadores com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/AAS/5015/01/2015 por mais 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico